PROVIMENTO Nº 40, DE 27 NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA PRÁTICA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, PREFERENCIALMENTE POR MEIO PRESENCIAL E EXCEPCIONALMENTE, COM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS VIRTUAIS POR MEIO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas de expedir provimentos e outros atos normativos destinados às atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais (Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a efetividade da conciliação e da mediação como instrumentos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e uniformização de normas e procedimentos afetos aos serviços de conciliação, mediação e a outros métodos consensuais de solução de conflitos, a serem prestados, de forma facultativa, pelos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil (Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015), bem como o Provimento nº 67/2018 do CNJ, que dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil, na Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e, ainda, na Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas (Provimento n.º 16/2019 – CGJ),

RESOLVE:

Art. 1º Este ato visa instituir o procedimento para obtenção de autorização para a prática de conciliação e mediação preferencialmente presencial e, excepcionalmente, com a utilização de ferramentas virtuais de mediação ou de conciliação de conflitos, no âmbito das Serventias Extrajudiciais Alagoanas.

Parágrafo único. Como ferramentas virtuais de mediação ou de conciliação de conflitos, enquadram-se os softwares, sites e aplicativos eletrônicos disponíveis a todas as pessoas físicas e jurídicas por meio do acesso à rede mundial de computadores ou por meio de lojas virtuais de aplicativos, que propiciem a resolução de disputas, não judicializadas ou já conduzidas à análise do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, extrajudicialmente.

CAPÍTULO II – Procedimento para obteção de aprovação para a prática de conciliação e mediação pelas Serventias Extrajudiciais interessadas

Art. 2º Os delegatários e responsáveis interinos pelas serventias extrajudiciais, interessados na prática de conciliação e mediação, deverão submeter proposta, endereçada ao Corregedor-Geral da Justiça, para aprovação, por meio de malote digital, declarando, expressamente, conhecer e preencher os requisitos estabelecidos pelo Provimento 67 do CNJ, nomeadamente:

- a) Que o serviço será prestado, sob supervisão do delegatário ou responsável interino, por no máximo cinco escreventes habilitados;
- Estar ciente de os que procedimentos de conciliação e de mediação serão fiscalizados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, facultativamente, pelo juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da jurisdição a que estejam vinculados os serviços notariais e de registro;
- c) Que somente poderão atuar como conciliadores ou mediadores aqueles que forem formados em curso para o desempenho das funções, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I da Resolução CNJ n. 125/2010, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 8 de março de 2016;
- d) Que toda e qualquer informação revelada na sessão de conciliação ou mediação será confidencial, salvo as hipóteses do art. 30 da Lei n. 13.140/2015;
- e) Que a formalização dos acordos será levada a efeito entre partes capazes, diretamente ou por advogados e defensores públicos dotados de poderes especiais, de forma paritária, sendo que a conciliação e a mediação que envolvam direitos indisponíveis, mas transigíveis, deverão ser homologadas em juízo, na forma do art. 725, VIII, do CPC e do art. 3º, § 2º, da Lei n. 13.140/2015;

f) Conhecer e fielmente observar o procedimento de mediação e conciliação estipulado na Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas (Provimento n.º 16/2019 – CGJ), bem como no Provimento 67 do CNJ.

Parágrafo único. O pedido será ainda instruído com fotografias e/ou descrições acerca da capacidade estrutural da serventia para atender ao disposto no Provimento 67 do CNJ, bem como da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas (Provimento n.º 16/2019 – CGJ).

Art. 3º Quando se pretender o emprego excepcional de ferramentas virtuais de mediação e de conciliação de conflitos, deverão incluir na proposta referida no artigo anterior a declaração de atender, a ferramenta virtual de sua propriedade ou cujo uso lhe interesse, às seguintes condições essenciais:

- i) produção, ao final da conciliação ou da mediação desenvolvida na ferramenta virtual, de um Termo de Acordo Extrajudicial, que cumpra os requisitos de título executivo extrajudicial, especificados no Código de Processo Civil CPC, em seu artigo 784;
- ii) presença de requisitos mínimos de segurança da informação, sendo estes:
 - a) suporte ao protocolo HTTPS conexão segura via protocolos SSL/TLS;
 - b) criptografia das senhas antes de armazenadas no banco de dados da Ferramenta Virtual, ou geração de um Hash de segurança para armazenamento;
 - c) criptografia dos dados pessoais das partes em conciliação ou mediação que sejam informados à Ferramenta Virtual, bem como dos dados referentes à negociação em andamento.

Parágrafo Primeiro. O emprego excepcional de ferramentas virtuais de mediação e de conciliação de conflitos pode ser requerido por uma única serventia ou por duas ou mais, em conjunto.

Parágrafo Segundo. As serventias extrajudiciais que submeterem proposta de conciliação e mediação à CGJ/AL com excepcional emprego de ferramentas virtuais deverão, ainda, no mesmo documento:

- a) descrever detalhadamente a metodologia de conciliação ou de mediação desenvolvida pela Ferramenta Virtual;
- b) comprovar o funcionamento da ferramenta virtual e a sua disponibilidade ao público em geral no momento da submissão da Proposta de Parceria à CGJ/AL.

Parágrafo Terceiro. Uma vez aprovada a ferramenta virtual, bem como a respectiva metodologia de seu emprego para a conciliação e a mediação, poderá ela ser utilizada por outras serventias extrajudiciais, que enviarão pedido à Corregedoria-Geral da Justiça, declarando aderir integralmente às epecificações técnicas e à metodologia sufragada por este órgão.

Art. 4º Após a verificação prévia quanto ao atendimento às condições e aos requisitos essenciais estipulados por este Provimento, poderá ser designada reunião presencial com ao menos uma das serventias pretendentes à prática da conciliação e da mediação, presencialmente ou com o uso excepcional de ferramenta virtual, para que exponha de forma detalhada a viabilidade de sua pretensão e, se necessário, realize

simulação do funcionamento desta perante os representantes da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas presentes.

- Art. 5º. A Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas disponibilizará em seu sítio eletrônico listagem pública dos serviços notariais e de registro autorizados para os procedimentos de conciliação e de mediação, indicando os nomes dos conciliadores e mediadores, de livre escolha das partes, bem como a lista das ferramentas virtuais já aprovadas, indicando, ademais:
- I a forma de acesso às referidas ferramentas virtuais, seja por meio do endereço eletrônico de cada uma, no caso dos sítios eletrônicos, seja pela indicação de como se obtém a respectiva ferramenta virtual, quando esta for um aplicativo virtual;
- II a descrição da metodologia de conciliação ou de mediação desenvolvida por cada ferramenta virtual;
- III instruções para a utilização das ferramentas virtuais, destinadas às Serventias Extrajudiciais Alagoanas;
- IV informações sobre o procedimento de submissão de novas propostas de utilização de ferramentas virtuais ainda não utilizadas pelas Serventias Extrajudiciais Alagoanas.
- Art. 6º. A Escola Superior da Magistratura de Alagoas ESMAL ofertará eventos/cursos, abertos à comunidade, acerca de meios extrajudiciais de resolução de conflitos perante as Serventias Extrajudiciais.
- Art. 7º. A cobrança de emolumentos se dará na forma disciplinada pelo Provimento 67 do CNJ.
 - Art. 8º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de novembro de 2020.

Des Fernando Tourinho de Omena Souza Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas